



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 151/2023

CONTRATAÇÃO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023 – Processo nº 812/2023.

OBJETO: Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal Encantado 2023, de 30 de novembro até 23 de dezembro de 2023, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade, considerando que o Pregão Eletrônico nº 138/2023 restou deserto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM
--

1 – AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA. CNPJ Nº 82.025.057/0001-00. ITEM 01 R\$ 67.990,00.
--

VALOR TOTAL R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais).
--

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.
Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F842-4FE0-625C-80CF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 21/11/2023 09:50:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/F842-4FE0-625C-80CF>

VALOR TOTAL R\$ 1.039.500,00 (um milhão, trinta e nove mil e quinhentos reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 20 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:82BC0232

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 151/2023 – Processo nº 812/2023.

OBJETO: Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal Encantado 2023, de 30 de novembro até 23 de dezembro de 2023, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade, considerando que o Pregão Eletrônico nº 138/2023 restou deserto.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESA VENCEDORA – MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

1 – AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA. CNPJ Nº 82.025.057/0001-00. ITEM 01 R\$ 67.990,00.

VALOR TOTAL R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais).

Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito nos contratos.

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria Catarina Pereira Lima

Código Identificador:5A4210A4

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO**

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 032/2023**

PORTARIA N.º 032/2023, de 20 de novembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, Vereadora Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das faculdades previstas na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

CONSIDERANDO:

O fim da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin), declarado pelo governo federal em 17 de abril de 2022, através da Portaria GM/MS nº 913 de 22 de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º O horário de expediente e atendimento ao público será das 12 às 18 horas, de segunda-feira a sexta-feira, nas dependências da sede desta Casa de Leis.

Art. 2º Os servidores submetidos à jornada de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, deverão realizar a sua jornada a partir das 10 horas, na sede desta Casa de Leis ou mediante tele trabalho, na forma da Portaria de n.º 031/2018.

Art. 3º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.

Publicado por:

Alexsander Martendal

Código Identificador:873C0F9D

**CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA N.º 033/2023**

PORTARIA N.º 033/2023, de 20 de novembro de 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DE DATA DA 38ª SESSÃO ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM RAZÃO DO FERIADO MUNICIPAL.

Sandra Aparecida Trisnoski Scheibe, no uso de suas atribuições legais de Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná.

CONSIDERANDO que no dia 27 de novembro é celebrado o dia da Padroeira Municipal Nossa Senhora das Graças, o qual é feriado, conforme art. 1º, inciso II da Lei nº 291/90 e o artigo 1º do Decreto Municipal nº 651/2023.

CONSIDERANDO que não haverá sessões ordinárias nas datas em que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, conforme §11º do artigo 112, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data da 38ª sessão ordinária da Câmara Municipal de General Carneiro designada previamente para o dia 27.11.2023 para o dia 28.11.2023 às 19 horas.

Art. 2º Esta **PORTARIA** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Sebastião Branco Costa, Câmara Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, 20 de novembro de 2023.

Registre-se e Publique-se.

SANDRA APARECIDA TRISNOSKI SCHEIBE

Presidente da Câmara Municipal de General Carneiro – PR.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

114

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 1115/2023, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 82.025.057/0001-00, com sede na Rua Santo Fregonese, 1879, CEP: 85601320, Bairro Industrial, na cidade de Francisco Beltrão/PR, representada neste ato pelo senhor AIRES AUGUSTO MAFFESSONI, inscrito no CPF sob o nº 761.590.869-87 e portador de RG nº 54352514, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Pregão nº 151/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a prestação de serviços para locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal Encantado 2023, de 30 de novembro até 23 de dezembro de 2023, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade, de acordo com as especificações abaixo:

Lote	Item	Código	Descrição	Preço total R\$
001	1	90114	Locação de veículo devidamente caracterizado como "trenzinho do Papai Noel" conforme as seguintes especificações: a) Com capacidade mínima de 45 lugares sentados e mais um lugar adaptado para cadeirante, ambos os assentos em excelentes condições de segurança e conservação, devendo conter sintonizador de segurança em todos os lugares; b) Deverá possuir um ou dois vagões, contendo som automotivo natalino (com músicas temáticas natalinas) em ambos os vagões, direção hidráulica, freios a ar com rodado duplo em ambos os vagões; c) Elevador de acesso hidráulico motorizado para cadeirantes, conforme legislação vigente; d) Devidamente iluminado com mangueiras luminosas em todo contorno de ambos os vagões e estilizado com decoração natalina; e) Ser conduzido por motorista habilitado e que possua curso para transporte de passageiros; f) Que atenda a resolução 813/2020 do CONTRAN.	67.990,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados em estrita obediência ao presente Contrato, assim como ao Pregão nº 151/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil novecentos e noventa reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato, será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pelo qual será contratado o objeto não será atualizado até o final do prazo previsto para execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030
CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

Assinado por 2 pessoas: ARRES/IN/03-06/R00048/RES/001 VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/04E1A-03E0E-63D2A8F5B-E03E-406019E22-024F0E3CE>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

115

ainda das CND's do FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, em três parcelas, conforme especificado abaixo:

- R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, em até 5 dias após a assinatura do contrato;
- R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, até o dia 15 de dezembro de 2023; e
- R\$ 27.196,00 (vinte e sete mil e cento e noventa e seis reais), equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor contratual, até o dia 29 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento pelo CONTRATANTE isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independentemente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento dos serviços.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao CONTRATANTE, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da CONTRATADA, para o saneamento da irregularidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO SEXTO – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Administração Municipal não está obrigada a contratar todo quantitativo de serviços/materiais constantes neste contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o edital nº 151/2023 eletrônico e consequente contrato, são provenientes de Recursos próprios do Município. Os recursos orçamentários correrão por conta da seguinte dotação:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
4920	07.005	13.392.1301.2.054	3.3.90.39.12.00	000

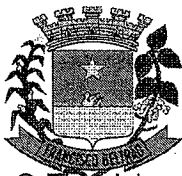
PARÁGRAFO NONO - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões comprovando a sua situação regular perante a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS. A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Francisco Beltrão/PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

O Trenzinho do Papai Noel será locado para utilização pelo período de 20 dias, sem contar as segundas feiras, sendo de 30 de novembro a 23 de dezembro de 2023, das 18h30min às 23h e os serviços deverão ser executados da seguinte forma:

- a) **Transporte dos Artistas:** Do dia 30 de novembro a 23 de dezembro, exceto as segundas feiras, o veículo também deverá fazer o transporte dos artistas, saindo do Teatro Eunice Sartori às 18h30min, com destino ao Calçadão Central e às 23horas o retorno com os artistas, percorrendo a distância total de 1,3 km.
A rota deverá ser a seguinte: saindo da Rua Octaviano Teixeira dos Santos (Teatro Eunice Sartori), entrando à esquerda na Rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro seguindo até o Calçadão Central, retornando pela Rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na Rua Octaviano Teixeira dos Santos até o Teatro Eunice Sartori.
- b) **Rota Noturna:** Do dia 30 de novembro a 23 de dezembro, exceto as segundas feiras, o veículo deverá iniciar o passeio as 19horas, executando aproximadamente 17 voltas por noite, com a distância aproximada de 1,5 km cada volta, totalizando, aproximadamente, 25 km por noite.
A rota deverá ser a seguinte: saindo do Calçadão Central pela Rua Tenente Camargo, entrando à esquerda na Rua Rio Grande do Sul, depois, à esquerda na Rua Curitiba, depois, à esquerda na Av. Júlio Assis Cavalheiro seguindo até o Calçadão Central.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) **Apresentar o veículo no Departamento de Cultura - Rua Octaviano Teixeira Santos, nº 1121, no dia 22/11/2023 às 09horas, para que seja feita a vistoria para verificação do cumprimento das exigências do Edital.**
- c) Executar os serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço solicitado.
- d) Arcar com as despesas com fornecimento do combustível, a manutenção e substituição de peças e os consertos em geral (caso sejam necessários), durante o período de execução dos serviços contratados.
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Apresentar todos os dias o veículo limpo e organizado, revisado, com todos os itens de segurança e utilidades como sonorização, decoração, rampa de acesso, freios e faróis.
- g) Após cada viagem, os bancos e balaústre deverão ser desinfetados com álcool líquido acima de 70% pelo responsável do veículo (motorista ou auxiliar) junto ao ajudante do departamento de cultura.
- h) Conduzir o veículo empreendendo velocidade máxima de até 30(trinta) quilômetros por hora.
- i) Observar que o veículo deve atender a resolução 813/2020 do CONTRAN, que dispõe sobre itens de segurança de veículos de transporte recreativo.
- j) Observar que o veículo deverá possuir certificado de vistoria e apólice de seguro particular para os passageiros.
- k) Disponibilizar um motorista devidamente habilitado na categoria "D", que seja educado, gentil e prestativo e que possua formação em curso de transporte coletivo de passageiros, para condução do trenzinho durante o período de execução dos serviços e será responsável por todas as despesas relativas a contratação do referido motorista.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

117

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- f) Responsabilizar-se pela fiscalização dos passageiros que fizerem uso do trenzinho, para garantir que menores de 12 (doze) anos somente embarquem para o passeio acompanhados de um maior de idade responsável.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

1 - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela CONTRATADA, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a CONTRATADA deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

2 - A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;
- b) Em caso de necessidade de envio de documentos AO CONTRATANTE, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
- c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) responsabilizar-se pela integral prestação contratual, inclusive quanto às obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor;
- b) assumir total responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução do objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- c) reconhecer o direito do CONTRATANTE de solicitar o objeto licitado, sempre que julgar necessário;
- d) manter, sempre por escrito com o CONTRATANTE, os entendimentos sobre o objeto contratado, ressalvados os casos determinados pela urgência dos mesmos, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar o contrato, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, durante a execução o Contrato, poderá ser apenada com.

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

119

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total do contrato, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a execução injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Executar o serviço em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado, por ocorrência.	4
Executar o serviço em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material, por ocorrência.	2
Der causa à inexecução total do objeto do contrato.	7
AINDA, DEIXAR DE:	
Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência.	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO, por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários, por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.	2

PARÁGRAFO QUARTO - A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, fica facultado ao Município de Francisco Beltrão/PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de rescisão do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

PARÁGRAFO OITAVO - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

PARÁGRAFO NONO - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA o CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo

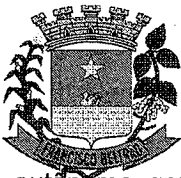
Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 6

Assinado por 2 pessoas: ARRESVALDOS RORCO & ASSOCIADOS VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/04E4A-0E2B-63D2A5FBE03E5-entfomae-ocm0g9SAFYA-6809DE2D2F5B-E3CE>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

120

autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte do CONTRATANTE, levando em consideração todos os atos celebrados com o CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação Judicial da CONTRATADA, nas seguintes hipóteses:

- infringência de qualquer obrigação ajustada.
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- os demais mencionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, apenas os valores dos materiais entregues e aceitos até a data respectiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 7

Assinado por 2 pessoas: A498E5D1A0C0A5F0C0A4F0F0E50A1 VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A498E5D1A0C0A5F0C0A4F0F0E50A1>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

121

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Município de Francisco Beltrão-Pr., pelo CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

Fica assegurado a Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

PARÁGRAFO QUARTO - A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

PARÁGRAFO SEXTO - A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de Francisco Beltrão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

c) O presente contrato será encaminhado por via eletrônica, através da plataforma 1DOC, para o endereço de e-mail disponibilizado pela licitante na fase de habilitação, competindo à CONTRATADA a assinatura, providenciando a devolução do documento por correio eletrônico, através da mesma plataforma. A via assinada destinada à CONTRATADA será disponibilizada pelo CONTRATANTE na mesma plataforma 1DOC.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação,

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103

Página 8

Assinado por 2 pessoas: ARIEDES ANTONIO DOS SANTOS e VILMAR MAZZETTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2AEE41A-6921B5D9D28F5B63E8-6A5A1A6315E32-026B-EB3CE>





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

122

compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no edital nº 151/2023 – Pregão Eletrônico e na proposta apresentada pela CONTRATADA, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO


A gestão do presente Contrato ficará a cargo do Diretor do Departamento De Cultura, Senhor VILMAR MAZETTO, portador do CPF nº 021.592.539-44 e do RG 5.292.042-6.

A fiscalização de execução será exercida efetuados pela Servidora Jane Goreti Paloschi CPF:046946339-29, do departamento Municipal de Cultura, e- mail: culturafb@gmail.com,telefone (46) 3524-4441.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2023.


CLEBER FONTANA
CPF N° 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP

CONTRATADA
AIRES AUGUSTO MAFFESSONI
CPF 761.590.869-87

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

VILMAR MAZETTO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 944A-0645-32C2-FBE3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ AUGUSTO MAFFESSIONI E CIA LTDA (CNPJ 82.025.057/0001-00) VIA PORTADOR AIRES
AUGUSTO MAFFESSIONI (CPF 761.XXX.XXX-87) em 21/11/2023 17:28:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/944A-0645-32C2-FBE3>





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AE1A-9DD6-D265-C3CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 22/11/2023 18:00:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ VILMAR MAZZETTO (CPF 021.XXX.XXX-44) em 23/11/2023 08:13:08 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AE1A-9DD6-D265-C3CE>



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUGUSTO MAFFESSIONI & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1115/2023 - referente ao pregão nº 151/2023.

OBJETO: Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal Encantado 2023, de 30 de novembro até 23 de dezembro de 2023, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em três parcelas, da forma especificada abaixo:

- a) R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, em até 5 dias após a assinatura do contrato;
- b) R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, até o dia 15 de dezembro de 2023; e
- c) R\$ 27.196,00 (vinte e sete mil e cento e noventa e seis reais), equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor contratual, até o dia 29 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	07.005.13.392.1301.2042	0	3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2023

Antonio Carlos Bonetti
Secretário Municipal da Administração





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5A11-504F-ADAA-1322

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 21/11/2023 17:31:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5A11-504F-ADAA-1322>

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:70C175F3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO EXTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **AUGUSTO MAFFESSONI & CIA LTDA - EPP.**

ESPÉCIE: Contrato nº 1115/2023 - referente ao pregão nº 151/2023.

OBJETO: Locação de veículo caracterizado como trenzinho do Papai Noel, para utilização no período das festividades em comemoração ao Natal Encantado 2023, de 30 de novembro até 23 de dezembro de 2023, para transportar gratuitamente pessoas pelas vias da cidade.

PRAZO: 90 (noventa) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 67.990,00 (sessenta e sete mil, novecentos e noventa reais).

FORMA DE PAGAMENTO: Em três parcelas, da forma especificada abaixo:

R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, em até 5 dias após a assinatura do contrato;

b) R\$ 20.397,00 (vinte mil e trezentos e noventa e sete reais), equivalente a 30%(trinta por cento) do valor contratual, até o dia 15 de dezembro de 2023; e

R\$ 27.196,00 (vinte e sete mil e cento e noventa e seis reais), equivalente a 40%(quarenta por cento) do valor contratual, até dia 29 de dezembro de 2023.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

DOTAÇÕES					
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
4920	07.005.13.392.1301.2042	0		3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 21 de novembro de 2023

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:2A35FCDC

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão - PR, torna público extrato do termo de colaboração, em cumprimento ao disposto Legislação pertinente:

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 05/2023

PROCESSO Nº 23.927/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO 14/2023

PARTES:

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRAO - PR - CNPJ Nº 77.816.510/0001-66, representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor Cleber Fontana, portador do RG nº 7.211.713-1/SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 020.762.969-21.

e
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO APRENDIZ BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, Entidade Privada com fins assistenciais, inscrita no CNPJ sob n.º 03.155.531/0001-41, com sede na Rua Mandaguari, nº 210, Bairro Luther King, CEP nº 85.605-150, na cidade de Francisco Beltrão-PR.

OBJETO: Celebração de parceria com o Município de Francisco Beltrão/PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à organização da sociedade civil (OSC), para execução de projeto voltado para a Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho - Aprendizagem Profissional,

destinado a inserção de até 250 Adolescentes na faixa etária de 14 a 18 anos incompletos amparados e encaminhados pela Política Municipal de Assistência Social, sendo de caráter obrigatório o atendimento dos encaminhamentos relativos ao público prioritário do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), em especial os inseridos no SCFV, em acolhimento institucional, em cumprimento de medidas socioeducativas, retirados do trabalho infantil, com deficiência e beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), entre outros, conforme determina a Resolução CNAS nº 01/2013. A metodologia e execução do projeto deverá ser na modalidade presencial e estar em consonância com os atos normativos pertinentes a esta matéria e suas alterações, como a Lei Federal nº 8.742/1993 (LOAS), Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), Lei Federal nº 10.097/2000 (CLT), Decreto Federal nº 9.579/2018, Portaria MTE nº 723/2012, Resolução do CNAS nº 33/2011, Resolução CNAS nº 109/2009, Nota Técnica nº 02/2017/DRSP/SNAS/MDS, além de outras regulamentações legais referentes à aprendizagem profissional para adolescentes

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019/2014 de 31/07/2014 e suas alterações, Artigos 29 e 31 e Decreto Municipal nº 610/2016 de 01/11/2016 e suas alterações, Artigo 10, § 3º.

VALOR TOTAL: R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

ORIGEM DOS RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Recursos oriundos da receita própria do Município

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 005 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à criança e ao adolescente

Programa: 0801 - Aprimoramento da gestão do sistema único de assistência social

Atividade: 6023 - Atendimento e Manutenção no Eixo da PSB para Crianças e Adolescentes e Idosos

Fonte de Recurso: 000 - recursos ordinários - livres

Natureza da Despesa: 3.1.50.43- subvenções sociais

Desdobramento: 15 - demais entidades do terceiro setor para políticas de promoção da assistência social

Conta: 2090

Data de assinatura: 21 de novembro de 2023.

ANTONIO CARLOS BONETTI -
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:4EDB3530

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 148/2023 - Processo nº 760/2023.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis - frutas e legumes, para manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar no atendimento das unidades da rede municipal de ensino.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS - MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR GRUPO DE ITENS.

1 - CANEI & CANEI LTDA. CNPJ Nº 01.399.207/0001-43. GRUPO/LOTE 01 R\$ 577.500,00; 02 R\$ 462.000,00